

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Química Geral	150	100	5
		Química Analítica	90	60	3
		Química Orgânica	90	60	3
		Introdução à Microbiologia	120	80	4
		Bioquímica	60	40	2
		<i>Total</i>	825	550	29

Despacho n.º 4208/2008

ANEXO I

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República*, de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Organização e Gestão Industrial e autorizado o seu funcionamento na FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

1. Instituição de formação:

FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Organização e Gestão Industrial

3. Área de formação em que se insere:

345 — Gestão e Administração

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Organização e Gestão Industrial — profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, participa na definição e implementação dos sistemas produtivos e das tecnologias da empresa. Planeia, controla e avalia o conjunto de actividades da área produtiva. Participa na programação e organização dos fluxos e distribuição física dos produtos, otimizando stocks, espaços e tempos.

5. Referencial de competências a adquirir:

- Saber aplicar as novas tecnologias ao planeamento da actividade de forma integrada: compra e aprovisionamento de matérias-primas, produção e distribuição de produtos acabados;

- Saber otimizar os métodos de produção de bens e serviços com uma visão global de todo o processo;

- Saber determinar tempos de operações e definir tempos padrão

- Participar e intervir no planeamento, coordenação e implementação da estratégia de produção de bens e serviços das empresas otimizando os recursos humanos, técnicos e materiais, garantindo a qualidade dos produtos e serviços, a segurança e a protecção do meio ambiente;

- Acompanhar e assegurar o serviço pós venda junto dos clientes;

- Organizar o serviço de Manutenção de uma empresa, definindo para cada equipamento o tipo de manutenção a utilizar, implementar um sistema de recolha de informação dos trabalhos de manutenção (histórico da manutenção), apurar os principais indicadores de desempenho da manutenção;

- Colaborar na implementação de um sistema de gestão da qualidade, sabendo identificar e interpretar os requisitos definidos nas Normas NP EN ISO 9001:20006.

6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Matemática e Estatística	80	48	3,5
		Inglês Técnico	40	24	1,5
		Introdução à Gestão	80	48	2,5
		Comportamento Humano nas Organizações	40	24	1,5
		<i>Sub-total</i>	240	144	9
		Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Gestão das Operações 1	132
Gestão das Operações 2	123			72	5,5
Logística	150			88	6
Gestão da Qualidade	96			58	4
Análise Financeira	86			48	3,5
Introdução à Programação	86			60	3
Gestão Ambiental	49			34	2
Introdução às Tecnologias 1	41			26	1,5
Introdução às Tecnologias 2	41			26	1,5
Desenho Técnico	50			28	1,5
Gestão da Manutenção	108			62	4

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Organização e Segurança o Trabalho	127	78	4
		Controlo da Qualidade e Metrologia	105	68	4
		Gestão do Valor e Sustentabilidade	58	36	2
		Produção assistida por computador	108	62	3
		<i>Sub-total</i>	1360	816	51
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	800	600	20
		<i>Total</i>	2400	1560	80

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7. Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente e com qualificação profissional de nível III, com competências na área do Curso Tecnológico de Administração.

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos dos cursos referidos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano não o tenham concluído

- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente

c) Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos na alínea a). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de ava-

liação, o Programa Adicional de Formação, definido no número 9 do presente Anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir, na íntegra o Programa Adicional de Formação;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/turma

Na inscrição em simultâneo no curso — 1609.

9. Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação	Matemática	160	120	6
		Português	80	60	2,5
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Inglês	80	60	2,5
		Informática na óptica do utilizador	130	110	3
		Contabilidade geral e Analítica	150	100	6
		<i>Total</i>	600	450	20

Despacho n.º 4209/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do

artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Produção Enológica e autorizado o seu funcionamento na AESBUC- Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do mesmo.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho é válido para funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de assinatura do presente despacho.